



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 747<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 18/09/2025

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quadragésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.105874/2018 – Pablo Batista Areas.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00154698 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.000,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea 47/2024/INEA/GERDAM (Parecer 11/2024 – MMB), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI E-07/002.2368/2018 – Indústria de Rações Patense Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153107 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.281,56. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 43/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 08/2024 – GTA), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **IV. SEI E-07/002.9531/2017 - Indústria de Rações Patense Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00152136 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 12.683,16. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 40/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 08/2024 – GTA), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **V. SEI E-07/002.11621/2015 - Geotesc Fundações Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150671 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.599,88. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação Técnica INEA/SERVCPV SEI Nº 290 e Manifestação INEA/GERDAM SEI Nº 312 (Manifestação nº 08/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) da Procuradoria do Inea, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI E-07/002.6504/2015 - Edna Miranda de Souza.** Requerimento:

Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148437 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.743,75. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 41/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 09/2023 – RRC – Proc/Gerdam/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI-070002/016194/2025 - TUG Manutenção e Reparos Navais.** Requerimento: Deliberar quanto à abertura controlada do portão do pátio, para o pleno atendimento às determinações constantes na notificação, exclusivamente para execução dos serviços a seguir: (i) a limpeza da caixa separadora de água e óleo por empresa especializada; (ii) a retirada e destinação adequada de materiais e resíduos presentes no pátio, que não podem ser removidos pela porta lateral existente; e (iii) demais movimentações e adequações necessárias ao cumprimento das exigências. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Carta protocolada pelo requerente no dia 29/08/2025 e despacho da Gerência de Fiscalizações Ambientais do dia 16/09/2025, que esclareceram que: (a) no dia 30/07/2025 foi lavrado o Auto de Medida Cautelar nº GEFISSPT/3413, por operar atividade sem a devida licença ambiental do órgão competente, por poluir o solo através de óleo, tintas, outros microcarbonetos, que podem ser carregados para a Baía de Guanabara, uma vez que não dá dispositivos de controle ambiental e pela possibilidade de difícil reparação do dano ambiental; e (b) o requerente solicitou a abertura do portão principal do pátio para o pleno atendimento das exigências de adequações impostas no Auto de Medida Cautelar; o Conselho Diretor aprovou a abertura do portão principal do pátio, no dia 19/09/2025, de 10h às 14h, com o acompanhamento da equipe de fiscalização da DIRPOS, afim de possibilitar: (1) a limpeza da caixa separadora de água e óleo por empresa especializada; (2) a retirada e destinação adequada de materiais e resíduos presentes no pátio, que não podem ser removidos pela porta lateral existente; e (3) demais movimentações e adequações necessárias ao cumprimento das exigências. **VIII. SEI-070002/012068/2022.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea/Pres que aprove a Norma Operacional (NOP) sobre o procedimento simplificado para processamento dos demais Instrumentos de Controle do Selca. Decisão: Conforme considerações do representante da DIRLAM, o Conselho Diretor aprovou a resolução e a respectiva NOP. A resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e a NOP será publicada no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea. **IX. SEI-070002/004091/2024.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 micro-ondas, 01 forno elétrico e 01 serra mármore, pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A, distribuídos à DIRBAPE. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **X. SEI-070002/014859/2024.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 máquina solda, pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A, distribuídos à DIRBAPE. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XI. SEI-070002/018298/2024.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 Microondas 34L branco Electrolux e 01 Microondas Doméstico, pela empresa Globo Comunicação e Participações S.A, distribuídos à DIRBAPE. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XII. SEI-070002/021327/2023 - Vale S.A..** Requerimento: Para ciência da indicação pela Seas, da servidora Letícia Alves dos Santos, como coordenadora do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2025), celebrado em 11/09/2025, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea com a empresa Vale S.A.. Decisão: Conforme considerações da Chefe do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC), o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XIII. SEI-140001/069677/2025.** Requerimento: Deliberar quanto à aceitação da desistência da ação anulatória em face ao Inea, por parte da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, distribuída sob o nº 0804484-79.2024.8.19.0066, em razão da celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 07/2018. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SERVTAC, despacho da Procuradoria do Inea de 09/09/2025, despacho do Coordenador do TAC.INEA.07/2018 de 16/09/2025 e despacho do Presidente do Inea de 16/09/2025, que esclareceram que: (a) o caso em tela trata de uma ação anulatória com pedido de Tutela Provisória de Urgência, proposta pela CSN em face do Inea, requerendo a anulação do processo administrativo nº E-07/002.1380/2018, que culminou em multa, no valor de R\$ 602.650,12 (seiscientos e dois mil, seiscientos e cinquenta reais e doze centavos), através da notificação nº SUPCONNOT/01133938 (doc. 02), elaborada pelo INEA em 23.02.2024, pelo descumprimento temporário dos itens 33.1 e 33.2 do TAC INEA nº 07/2018, por 75 dias (de 30/04/2023 até 14/07/2023); (b) a multa moratória relacionada aos itens 33.1 e 33.2 do Plano de Ação do TAC foi aplicada por deliberação do Conselho Diretor do Inea em sua 670ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 21/02/2024; (c) em 12/09/2024 foi assinado o Termo Aditivo nº 04/2024 ( 2º Termo Aditivo ao TAC.INEA.07/2018); (d) o inciso (i), do subitem 4.1.1, do item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo Aditivo

nº 04/2024, prevê a obrigação de quitação do valor de R\$ 7.545.179,38, referente ao somatório das multas aplicadas pelo Inea, entre elas o Inadimplemento temporário dos itens 33.1 e 33.2 por 75 dias (Notificação nº SUPCONNOT/01133938) – Valor: R\$ 602.650,12; (e) o item 4.1.2 da Cláusula Quarta do referido aditivo prevê a obrigação de desistência da ação em tela; (f) em 08/10/2024, a CSN informou ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Central de Dívida Ativa da Comarca de Volta Redonda/RJ, que as partes, em comum acordo, concordaram com a desistência da presente demanda, em razão da celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 07/2018, requerendo a extinção do feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC; (g) o Juízo exigiu ratificação dessas afirmações alegadas pela autora, presentes na petição, razão pela qual solicitou que esta autarquia ratifique ou não o alegado pela CSN na referida petição; (h) a Procuradoria do Inea, em despacho de 09/09/2025, aconselhou que a Presidência concorde com a desistência da demanda, de modo a viabilizar a extinção do processo sem resolução do mérito; e (i) o Coordenador do TAC esclareceu que a Compromissada atendeu às obrigações do inciso (i) do subitem 4.1.1 e do item 4.1.2 da Cláusula Quarta do TAC.INEA.07/2018, conforme a Carta GMAS – 288/2024 (nº SEI 87821656), protocolada em 14/11/2024, informando o pagamento das multas moratórias, inclusive a multa em tela, confirmado pela Gerfin sob o despacho nº SEI 88031862, e Carta GMAS – 263/2024 (nº SEI 85250352), protocolada em 10/10/2024, informando que protocolou em 08/10/2024 petição de desistência da ação; o Conselho Diretor decidiu por concordar com a desistência da ação anulatória. **XIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 19/09/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 19/09/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel Pimentel Nacif, Assessor Técnico**, em 19/09/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 19/09/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 19/09/2025, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 22/09/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico**, em 22/09/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 22/09/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 22/09/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **114317986** e o código CRC **3F2EEE02**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000061/2025

SEI nº 114317986